



LEI. 844/05

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2005

PROCESSO Nº 082

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE -

PROJETO DE LEI Nº 038/2005

INTERESSADO -

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DO DOCUMENTO -

30 DE SETEMBRO 2005

REMETENTE

PREFEITO RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA

PROCEDÊNCIA -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES -

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Seriedade com Nitidez
E/MAIL: *cmtabuleiro@yahoo.com.br*

D E S P A C H O

Em cumprimento a formalidade regimental e, principalmente o art. 15, da Resolução nº 001/90, encaminho o presente projeto à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, recomendando também, a observância do art. 16, do Regimento Interno da Casa.

Gabinete da Presidência, em
10.10.005


Ver.^a *Sônia Maria Noronha Chaves*
Presidente da Câmara

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador José Rosendo Freire

*Autore: auto
Aprov. n.º 082/2005
Gab. Res. 121/2005*

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 007/2005

*Expediente lido na sessão de 19/10/2005
(Secretaria)*

19/10/2005

JOSÉ ROSENDO FREIRE, Vereador da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, vem, nos termos de suas atribuições legais, expor e ao final requerer o que adiante se segue:

CONSIDERANDO que se encontra tramitando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte, para o exercício financeiro de 2006,

CONSIDERANDO que dentre outras cousas, é prerrogativa dos Vereadores a apresentação de emendas a estas proposições, respeitadas a legislação pertinente à matéria,

CONSIDERANDO que após análise minuciosa ao incluso projeto de lei orçamentária, verificou-se A AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA, segundo o qual seria possível identificar-se os valores detalhados por projeto ou atividade.

ANTE O EXPOSTO ACIMA, vimos requerer de V. Ex^a., seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal solicitando informações acerca do assunto. Requer, outrossim, o adiamento da discussão da matéria, tendo em vista que na forma em

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Vereador José Rosendo Freire

que se encontra o Vereadores ficam prejudicados na apresentação de eventuais emendas ao texto original.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 18 de outubro de 2005.



JOSE ROSENDO FREIRE
Vereador



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Seriedade com Nitidez

OFÍCIO Nº 113/2005

*Junta de autos, Proc. nº 082/2005
Sub. Des. 21.10.2005
Vice-Prefeita Sonia Maria Noronha Chaves*

Tabuleiro do Norte, 19 de outubro de 2005.

À Sua Excelência Senhor
Raimundo Dinardo da Silva Maia
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Ass. Encaminha solicitação de informações.

*Expediente lido na sessão de 19/10/2005
Secretário(a)*

Senhor Prefeito,

Solicitamos de V. Exa. encaminhamos para análise na área econômica e financeira desse Poder, o Requerimento do Senhor Vereador José Rosendo Freire, que trata da ausência de detalhamento de despesas por categoria econômica, anexo que, segundo o requerimento em anexo, deveria fazer parte do Projeto de Lei nº 038/2005 – Lei Orçamentária Anual, exercício de 2006, em tramitação nesta Casa.

Considerando que a matéria tem prazo certo de discussão até 31 de outubro próximo vindouro, reivindicamos todo o empenho de V. Exa., no sentido da agilização à resposta do presente expediente.

Atenciosamente,

Sonia Maria Noronha Chaves
Ver: *Sonia Maria Noronha Chaves*
Presidente da Câmara

*Fez-se em
19/10/2005
[Assinatura]*



OFÍCIO Nº 236/2005

Tabuleiro do Norte, 20 de outubro de 2005.

Excelentíssima Senhora
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Assunto: Justificativa ao Projeto de Lei Nº 038/2005.

Senhora Presidente,

Em anexo, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, a justificativa ao Projeto de Lei Orçamentário Nº 038/2005, que trata do Orçamento Financeiro Exercício 2006, a fim de esclarecer os pontos abordados no Projeto de Lei Orçamentário Municipal, questionado pelos Senhores Vereadores.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 20/10/05
SECRETARIA



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Vimos por intermédio deste esclarecer pontos abordados no Projeto de Orçamento Municipal, questionado pelos Senhores Vereadores.

Expediente lido na
Sessão de 10/08/2005
Secretário(a)

PRELIMINARMENTE

Torna-se imprescindível ressaltar que o Projeto de Lei Orçamentário nº 038/2005, que trata do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2006, contempla os ditames da Lei nº 4.320/64, bem como da Lei Complementar nº 101, de 2000, as quais estabelecem normas de finanças públicas, voltadas para responsabilidade na gestão fiscal.

Percebe-se claramente não haver prejuízo de análise por parte dos Senhores Vereadores para apresentação de emendas, visto que o referido projeto seguiu todos os trâmites de Elaboração de conformidade com as leis que o regulamentam, se não vejamos:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos aos princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Assim sendo percebe-se que tudo que a Lei nº 4.320/64 determina que acompanhe a Lei Orçamentária, está contemplado no Projeto de Lei Orçamentário Municipal

A



Assim sendo percebe-se que tudo que a Lei nº 4.320/64 determina que acompanhe a Lei Orçamentária, está contemplado no **Projeto de Lei Orçamentário Municipal nº 038/2005** que trata do Orçamento Municipal de Tabuleiro do Norte para o Exercício Financeiro de 2006, viabilizando assim a análise e a possibilidade de emendas.

DO MÉRITO

No **Projeto de Lei nº 038/2005**, que trata do Orçamento Municipal de Tabuleiro do Norte, é demonstrado a previsão das receitas e fixação das despesas para o Exercício Financeiro de 2006, trazendo ainda várias informações nos seus anexos. Dentre os seus anexos, destacamos o anexo 6 que traz as despesas por Funções, Sub Funções, Programas, Projeto ou Atividade, Objetivos, Compatibilidade com PPA e LDO. Destaca-se ainda o anexo 2, onde pode ser observado o total das despesas por elementos de gastos.

Entendemos diante do exposto, que existem elementos mais do que suficientes para a possível proposição de Emendas, visto que todos os aspectos necessários para realização das mesmas, encontram-se a disposição dos Senhores Vereadores, no Projeto de Lei Orçamentário o qual tramita nesta Augusta Casa Legislativa.

Nota-se que o detalhamento da despesa não é matéria a ser discutida em Projeto de Lei, por se tratar de ato do Executivo, e que, somente depois de aprovado o Projeto de Lei Orçamentário deverá ser detalhado, vejamos o que diz a Lei nº 4.320/64 sobre o assunto:

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Fica evidente que o detalhamento acontecerá depois de promulgada a Lei Orçamentária, e que isto não trará prejuízo para realização de Emendas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos ter esclarecido os questionamentos levantados, e colocamos a nossa equipe de Assessoria Contábil disponível para maiores esclarecimentos na segunda feira dia 24 de outubro de 2005 às 10:00 horas, no prédio da Câmara Municipal, neste Município.

Tabuleiro do Norte, 20 de outubro de 2005.

Atenciosamente,


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal
Governando com o povo

*Autentado em autog
Proc. n.º 082/2005
Gab. Jur. 26/10/2005
Vereador Juvenal Bezerra da Costa
Presidente da Câmara*


EMENDA Nº 002/05 AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

*Expediente lido na
Sessão 22/10/2005
Secretária(a)*

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Tabuleiro do Norte para o Exercício Financeiro de
2006, e dá outras providências.*

Os Vereadores JOSÉ ROSENDO FREIRE, JUVENAL BEZERRA DA COSTA, FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA e PAULO MACIEL DE OLIVEIRA, apresentam, nos termos do Art. 129 e seu § 1º, do Regimento Interno da Câmara a presente emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Tabuleiro do Norte para o Exercício Financeiro de 2006, conforme anulações constantes do anexo I e suplementações constantes do anexo II.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 25 de Outubro de 2005.



José Rosendo Freire
Vereador



Juvenal Bezerra da Costa
Vereador



Francisca das Chagas Maia Moreira
Vereadora



Paulo Maciel de Oliveira
Vereador

*TECE 26/10/05
Chefe Bráulio*

*Arquivado nos autos
Proc. nº 003/2005
Sub. Des. 26/10/2005
Vereador Juvenal Bezerra da Costa
Presidente da Câmara*

EMENDA Nº 003/05, AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

*Expediente lido na
Sessão 27/10/2005
Secretário(a)*

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Tabuleiro do Norte para o Exercício Financeiro de
2006, e dá outras providências.*

Os Vereadores JOSÉ ROSENDO FREIRE, JUVENAL BEZERRA DA COSTA, FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA e PAULO MACIEL DE OLIVEIRA, apresentam, nos termos do Art. 129 e seu § 1º, do Regimento Interno da Câmara a presente emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Tabuleiro do Norte para o Exercício Financeiro de 2006, conforme anulações constantes do anexo I e suplementações constantes do anexo II.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 25 de Outubro de 2005.

José Rosendo Freire

José Rosendo Freire
Vereador

Juvenal Bezerra da Costa

Juvenal Bezerra da Costa
Vereador

Francisca das Chagas Maia Moreira

Francisca das Chagas Maia Moreira
Vereadora

Paulo Maciel de Oliveira

Paulo Maciel de Oliveira
Vereador

*26/10/05
Chefe de Gabinete*

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e-mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br

*Autentado por auto
Proc. n.º 082/2005
Sab. Das 26/10/2005
Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente da Câmara*

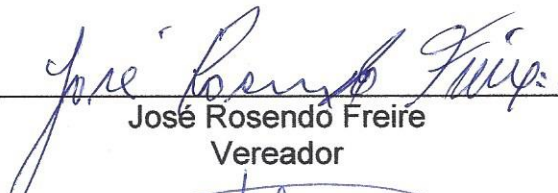
EMENDA Nº 004/05, AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

*Expediente lido na
Sessão 27/10/2005
Secretário(a)*

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte para o Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

Os Vereadores JOSÉ ROSENDO FREIRE, JUVENAL BEZERRA DA COSTA, FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA e PAULO MACIEL DE OLIVEIRA, apresentam, nos termos do Art. 129 e seu § 1º, do Regimento Interno da Câmara a presente emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Tabuleiro do Norte para o Exercício Financeiro de 2006, conforme anulações constantes do anexo I e suplementações constantes do anexo II.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 25 de Outubro de 2005.


José Rosendo Freire
Vereador


Juvenal Bezerra da Costa
Vereador


Francisca das Chagas Maia Moreira
Vereadora


Paulo Maciel de Oliveira
Vereador

*RECIBO EM 26, 10, 05
Sônia Maria Noronha Chaves*

ANEXO I

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Unidade Orçamentária	02.01	Secretaria de Assuntos Políticos
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0036	Gestão e Supervisão Executiva
Atividade	2.003	Coordenação e Manutenção dos Serviços da Secretaria de Assuntos Políticos

FONTE DE ANULAÇÃO

Saldo remanescente Emenda nº 003	Anula-se	Valor a Prevaler
R\$ 511.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 461.000,00
TOTAL		R\$ 461.000,00

ANEXO II

JUSTIFICATIVA

Reforçar dotação orçamentária destinada ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado – PRECATÓRIO, bem como acordos trabalhistas.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Unidade Orçamentária	04.01	Secretaria de Administração
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0051	Gestão e Modernização Administrativa
Atividade	2.013	Pagamento de sentenças judiciais e precatórios

FONTE PARA SUPLEMENTAÇÃO

Valor constante do projeto de Lei	Suplementa-se	Valor a Prevaler
R\$ 110.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 160.000,00
Total		R\$ 160.000,00

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e-mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br

*Autenticado nos autos
Proc. n.º 082/2005
Grav. P.º 26/10.2005
S.ª Maria Noronha Chaves
Presidente da Câmara*

ANEXO I

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Unidade Orçamentária	02.01	Secretaria de Assuntos Políticos
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0036	Gestão e Supervisão Executiva
Atividade	2.003	Coordenação e Manutenção dos Serviços da Secretaria de Assuntos Políticos

FONTE DE ANULAÇÃO

Saldo remanescente Emenda nº 004	Anula-se	Valor a Prevalecer
R\$ 461.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 441.000,00
TOTAL		R\$ 441.000,00

*Monte aos autos
Proc. n.º 082/2005
Gas. Boy. 26.10.2005
Ver.ª Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente da Câmara*

EMENDA Nº 006/05, AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

*Expediente lido na
Sessão 27/10/2005
Secretário(a)*

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Tabuleiro do Norte para o Exercício Financeiro de
2006, e dá outras providências.*

Os Vereadores JOSÉ ROSENDO FREIRE, JUVENAL BEZERRA DA COSTA, FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA e PAULO MACIEL DE OLIVEIRA, apresentam, nos termos do Art. 129 e seu § 1º, do Regimento Interno da Câmara a presente emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Tabuleiro do Norte para o Exercício Financeiro de 2006, conforme anulações constantes do anexo I e suplementações constantes do anexo II.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 25 de Outubro de 2005.

José Rosendo Freire

José Rosendo Freire
Vereador

Juvenal Bezerra da Costa

Juvenal Bezerra da Costa
Vereador

Francisca das Chagas Maia Moreira

Francisca das Chagas Maia Moreira
Vereadora

Paulo Maciel de Oliveira

Paulo Maciel de Oliveira
Vereador

*26/10/05
Chefe Bruna*

ANEXO I

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Unidade Orçamentária	04.01	Secretaria de Administração
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0051	Gestão e Modernização Administrativa
Atividade	2.011	Manutenção e Funcionamento da SEAD

FONTE DE ANULAÇÃO

Valor Constante do Projeto de Lei	Anula-se	Valor a Prevaler
R\$ 294.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 264.000,00
TOTAL		R\$ 264.000,00

Tratado de autônomo
Proj. n.º 084/2005
26.10.2005
Vice-Secretário Municipal
Presidente da Câmara

EMENDA Nº 007/05, AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Expediente lido na
Sessão de 27/10/2005
Secretário(a)


*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Tabuleiro do Norte para o Exercício Financeiro de
2006, e dá outras providências.*

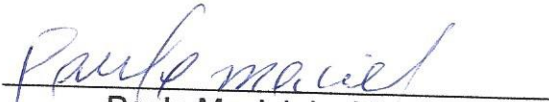
Os Vereadores JOSÉ ROSENDO FREIRE, JUVENAL BEZERRA DA COSTA, FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA e PAULO MACIEL DE OLIVEIRA, apresentam, nos termos do Art. 129 e seu § 1º, do Regimento Interno da Câmara a presente emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Tabuleiro do Norte para o Exercício Financeiro de 2006, conforme anulações constantes do anexo I e suplementações constantes do anexo II.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 25 de Outubro de 2005.


José Rosendo Freire
Vereador


Juvenal Bezerra da Costa
Vereador


Francisca das Chagas Maia Moreira
Vereadora


Paulo Maciel de Oliveira
Vereador

26, 10, 05
Chagas Bracinho

ANEXO II

JUSTIFICATIVA

Reforçar dotação orçamentária destinada a promoção de ações necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Tabuleiro do Norte.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Unidade Orçamentária	10.01	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0137	Assistência Social Geral
Projeto	2.038	Funcionamento do Conselho Tutelar

FONTE PARA SUPLEMENTAÇÃO

Valor constante do projeto de Lei	Suplementa-se	Valor a Prevaler
R\$ 8.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 18.000,00
Total		R\$ 18.000,00

*Junta-me aos autos
Proc. n.º 002/2005
Gab. Mus. 26.10.2005*
Vere. Sirléia Maia Novyulha Chagas
Presidente da Câmara
Carvalho

EMENDA Nº 008/05, AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

*Expediente lido na
Sessão de 25/10/2005
Secretário(a)*

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Tabuleiro do Norte para o Exercício Financeiro de
2006, e dá outras providências.*

Os Vereadores JOSÉ ROSENDO FREIRE, JUVENAL BEZERRA DA COSTA, FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA e PAULO MACIEL DE OLIVEIRA, apresentam, nos termos do Art. 129 e seu § 1º, do Regimento Interno da Câmara a presente emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Tabuleiro do Norte para o Exercício Financeiro de 2006, conforme anulações constantes do anexo I e suplementações constantes do anexo II.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 25 de Outubro de 2005.

José Rosendo Freire

José Rosendo Freire
Vereador

Juvenal Bezerra da Costa

Juvenal Bezerra da Costa
Vereador

Francisca das Chagas Maia Moreira

Francisca das Chagas Maia Moreira
Vereadora

Paulo Maciel de Oliveira

Paulo Maciel de Oliveira
Vereador

*RECEBIDO EM 26.10.05
Cheifa Bravin*

ANEXO I

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Unidade Orçamentária	03.01	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0331	Planejamento e Estruturação Urbana
Atividade	2.007	Funcionamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

FONTE DE ANULAÇÃO

Valor Constante do Projeto de Lei	Anula-se	Valor a Prevaler
R\$ 544.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 494.000,00
TOTAL		R\$ 494.000,00

ANEXO II

JUSTIFICATIVA

Assegurar recursos necessários para construção de quadras poliesportivas no Município de Tabuleiro do Norte, para realização de eventos esportivos amadores.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Unidade Orçamentária	13.01	Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo
Função	27	Desporto e Lazer
Subfunção	812	Desporto Comunitário
Programa	0721	Desporto Comunitário

FONTE PARA SUPLEMENTAÇÃO

Código	Descrição	Valor R\$
44.90.51.00	Obras e Serviços de Engenharia	50.000,00
	Total	50.000,00

*Junta-nos aos autos;
Proc. n.º 082/2005.
Grav. Res. 26.10.2005
Vere. Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente da Câmara
Sônia*

EMENDA Nº 009/05, AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

*Expediente lido na
Sessão de 19/10/2005
Secretário(a)*

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte para o Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

Os Vereadores JOSÉ ROSENDO FREIRE, JUVENAL BEZERRA DA COSTA, FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA e PAULO MACIEL DE OLIVEIRA, apresentam, nos termos do Art. 129 e seu § 1º, do Regimento Interno da Câmara a presente emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Tabuleiro do Norte para o Exercício Financeiro de 2006, conforme anulações constantes do anexo I e suplementações constantes do anexo II.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 25 de Outubro

de 2005.

José Rosendo Freire

José Rosendo Freire
Vereador

Juvenal Bezerra da Costa

Juvenal Bezerra da Costa
Vereador

Francisca das Chagas Maia Moreira

Francisca das Chagas Maia Moreira
Vereadora

Paulo Maciel

*REC. C. 082/05 26.10.05
Chefe Brains*